



**LEI Nº 652/2006**

**EMENDA:** Altera Tabela do artigo 32, da Lei Municipal Nº 471/98, e da Outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OROCÓ, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º** - A Tabela constante do Artigo 32, da Lei nº 471/98, que estabelece os salários dos profissionais do magistério, nos seus diversos níveis e classes, passa a vigorar com os seguintes valores:

NÍVEL	I	II	III	IV	V	VI
CLASSE A	361,00	379,00	398,00	417,90	438,80	460,74
CLASSE B	472,26	484,06	496,16	508,57	521,28	534,31
CLASSE C	547,67	561,36	575,40	589,78	604,53	619,64

**Art. 2º** - Os recursos para fazer face às despesas decorrentes da presente Lei, são provenientes do FUNDEF – Fundo de manutenção e Desenvolvimento do Magistério, estando previstos orçamentariamente no corrente exercício, devendo constar nos orçamentos futuros.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor a partir da publicação desta Lei, com efeitos financeiros retroativos a 01 de outubro de 2006.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OROCÓ-PE**, aos 25 (vinte e cinco) de outubro de 2006.

Valdi de Novaes Amando  
Prefeito do Município